DocuSign Envelope ID: B1B5B5FA-546F-4058-9CDB-F8978DE8772D

Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding
Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores
Gerência de Gestão de Pessoas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060

CONTRATO: 009/2024	**PROCESSO SEI**: 00093-00000499/2023-40
CONTRATANTES	**Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.** situadas no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Ala Laranja, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.070.698/0001-11, nº 04.232.314/0001-70, n.º 39.683.726/0001-01 e nº 03.682.014/0001-20, respectivamente.
REPRESENTANTES LEGAIS PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A.	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINACEIRO E DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES	**BRAS KLEYBER BORGES TEODORO**, brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, RG n.º [redacted]-SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
REPRESENTANTES LEGAIS PELA CEB GERAÇÃO S.A.	
DIRETOR-GERAL	**PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, brasileiro, natural de Barreiras/BA, RG [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].198.341-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINACEIRO	**BRAS KLEYBER BORGES TEODORO**, brasileiro, casado, contador, natural de Goiânia/GO, RG n.º [redacted]-SSP/GO, CPF nº [redacted].945.311-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
REPRESENTANTES LEGAIS PELA CEB LAJEADO S.A.	
DIRETOR-GERAL	**JOÃO WELLISH**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural do Rio de Janeiro/RJ, CREA-DF [redacted], CPF [redacted].109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINACEIRO	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Campos Novos/SC, RG [redacted]-OAB/DF, CPF [redacted].491.339-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital
REPRESENTANTES LEGAIS PELA CEB PARTICIPAÇÕES S.A.	
DIRETOR-GERAL	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA	**ANA PAULA GEHM HOFF**, brasileira, casada, advogada, natural de Passo Fundo/RS ,Identidade nº [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].781.681-[redacted], residente e domiciliada nesta Capital.
Todos assistidos pelo **CONSULTOR JURÍDICO, MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, natural de Brasília/DF, OAB-DF nº [redacted], CPF n.º [redacted].319.701-[redacted] e tendo a Responsável Técnica, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, Mat. [redacted], da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.	
CONTRATADA	**AUSTRAL SEGURADORA S.A.** situada na Av. Bartolomeu Mitre, n.º 336, sala 401, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.521.976/0001-26.
REPRESENTANTES LEGAIS	
PROCURADOR	**RAFAEL TAVARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador da identidade nº [redacted] OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted].526.617-[redacted], residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro.

DIRETOR	**RODRIGO FERREIRA DE CAMPOS**, brasileiro, bacharel em Administração, casado, portador da identidade nº [redacted] DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted].779.457[redacted], residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**Prazo de Vigência**: 24 (vinte e quarto) meses. Período remanescente do Contrato 061/2023 e seu 1º Termo Aditivo. **Termo Inicial**: a partir da publicação no DODF.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 104.000,00 (cento e quarto mil reais).**
REGIME DE EXECUÇÃO	Contratação de remanescente de serviço.

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores – D&O (Directors & Officers), objetivando a proteção, conforme o caso, de práticas de atos regulares de gestão em nome da Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A., e demais empresas nas quais a CEB possui participação acionária de reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, regulatória ou de qualquer outra natureza, referentes às atividades desempenhadas, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, autorizada a adesão à Ata para as demais empresas do Grupo CEB.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital relativo ao certame licitatório originário, seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses,** com termo inicial a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DODF.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 104.000,00 (cento e quarto mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado conforme item 17 do Projeto Básico (124136455), sendo para fins de cota parte a seguinte tabela:

Empresa	CNPJ	Diretores	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	CAE	Quantidade	Valor por Empresa
Companhia Energética de Brasília CEB	00.070.698/0001-11	7	16	8	3	34	R$ 57.967,21
CEB Geração S.A.	04.232.314/0001-70	4	0	3	-	7	R$ 11.934,43
CEB Lajeado S.A.	03.677.638/0001-50	3	7	3	-	13	R$ 22.163,93
CEB Participações S.A.	03.682.014/0001-20	4	0	3	-	7	R$ 11.934,43
Total						**61**	**R$ 104.000,00**

Parágrafo Segundo - Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de assinatura do contrato, mediante a apresentação e aceite da apólice e do documento de cobrança, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a apresentação e aceite da apólice / endosso e do documento de cobrança, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação, o documento de confirmação enviado pelo banco às contratantes.

Parágrafo Terceiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S.A. BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada(s) da primeira via da folha

de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado neste Contrato ou Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As MOS poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base nas Diretrizes de Reajustamento da CEB.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Edital, Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da **CONTRATANTE**.

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

VII. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da **CONTRATANTE** ou em bens de terceiros;

VIII. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;

IX. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

X. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;

XI. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

XII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;

XIII. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

XIV. Registrar o respectivo contrato na entidade competente no prazo de 15 (quinze) dias após a sua assinatura e entregar uma via da ART ao Gestor do Contrato;

XV. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;

XVI. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

XVII. Observar o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

a. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** obriga-se:

a. Comunicar expressamente a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c. Emitir a Medição de Ordem de Serviço - MOS, desde que tenham sido cumpridas as obrigações

DocuSign Envelope ID: B1B5B5FA-546F-4058-9CDB-F8978DE8772D

contratuais;

d. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

e. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também obrigam-se a cumprir as disposições constantes da **Matriz de Riscos, Anexo VI do edital.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da **CONTRATANTE**, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa, conforme estabelecido no **Parágrafo Quinto** desta Cláusula;

c. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas '**a**' e '**c**' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "**b**", assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "**a**", "**b**" e "**c**", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.** a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação.

b. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d. Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e. No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o **Parágrafo Sexto** somente poderão ser apreciadas pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na Gerência Financeira da **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A.**

e CEB Participações S.A, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a. por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.** e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.**;

c. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "**a**" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **Parágrafo Terceiro** será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a. Devolução da garantia;

b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a. Assunção imediata do objeto contratado, pela **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.** no estado e local em que se encontrar;

b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.**;

c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados

ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os **Parágrafos Segundo**, **Terceiro** e **Quarto** é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária;

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "**a**", "**b**" e "**c**", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A Fiança Bancária formalizar-se-á através de Carta de Fiança fornecida por banco ou caixa econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por Instituição Financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da **Companhia Energética de Brasília - CEB, CEB Geração S.A., CEB Lajeado S.A. e CEB Participações S.A.**

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado pela **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo-se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no **Parágrafo Sétimo**, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta licitação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência Requisitante, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para **os contratos abrangidos pela Lei 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 -** A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de

implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

PELA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB:

DocuSigned by: Edison Garcia
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Presidente

DocuSigned by: Bras Teodoro
BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores

PELA CEB GERAÇÃO S.A.:

DocuSigned by: Pedro Santana
PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Diretor-Geral

DocuSigned by: Bras Teodoro
BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO

Diretor Administrativo Financeiro

PELA CEB LAJEADO S.A.:

DocuSigned by: Joao Wellish
JOAO WELLISH

Diretor-Geral

DocuSigned by: Jairo Mecabo
JAIRO FERNANDO MECABÔ

Diretor Administrativo Financeiro

PELA CEB PARTICIPAÇÕES S.A.:

DocuSigned by: Edison Garcia
EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Geral

DocuSigned by: Ana Hoff
ANA PAULA GEHM HOFF

Diretora Administrativo Financeira

CONSULTOR JURÍDICO:

DocuSigned by: Murilo Bouzada de Barros
MURILO BOUZADA DE BARROS

Consultor Jurídico

PELA AUSTRAL SEGURADORA S.A.:

DocuSigned by: Rafael Tavares de Oliveira
RAFAEL TAVARES DE OLIVEIRA

Procurador

DocuSigned by: RFC
RODRIGO FERREIRA DE CAMPOS

Diretor

DocuSign Envelope ID: B1B5B5FA-546F-4058-9CDB-F8978DE8772D

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B1B5B5FA546F40589CDBF8978DE8772D
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: CONTRATO PARA ASSINATURA_SEI_00093_00000499_2023_40 _10 05 2024.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8
Assinaturas: 11
Certificar páginas: 6
Rubrica: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

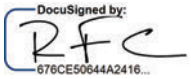
Remetente do envelope:
Maria Letícia Tomelin
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - 3° Andar - Leblon
Rio de Janeiro, RJ 22431-002
ltomelin@australseguradora.com
Endereço IP: 191.232.247.42

Rastreamento de registros

Status: Original
22/05/2024 13:44:32
Portador: Maria Letícia Tomelin
ltomelin@australseguradora.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ana Hoff ana.hoff@ceb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Ana Hoff B6941CC9978C421... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.2.39	Enviado: 22/05/2024 13:53:46 Reenviado: 27/05/2024 10:52:32 Visualizado: 28/05/2024 06:14:56 Assinado: 28/05/2024 06:17:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/05/2024 06:14:56 ID: 6cec9716-d6dd-4368-b506-e549ef27a7ce		
Bras Teodoro bras.teodoro@ceb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Bras Teodoro 8B920811D1B7434... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.2.39	Enviado: 22/05/2024 13:53:45 Visualizado: 24/05/2024 04:55:05 Assinado: 24/05/2024 04:56:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/05/2024 04:55:05 ID: af92bbfe-cfe9-498e-a747-2a43a99cff64		
Breno Nardy bnardy@australseguradora.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS BN Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.232.247.42	Enviado: 22/05/2024 13:53:47 Visualizado: 24/05/2024 05:09:15 Assinado: 24/05/2024 05:09:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/04/2021 15:25:15 ID: 8108d4cf-5aa6-4ca8-8465-89816f8562f4		
Edison Garcia edison.garcia@ceb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Edison Garcia E568390193A74E3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.2.39	Enviado: 22/05/2024 13:53:46 Reenviado: 27/05/2024 10:52:32 Visualizado: 17/06/2024 15:03:33 Assinado: 17/06/2024 15:03:53
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 17/06/2024 15:03:33 ID: 3cd1b38d-bb24-4bf9-a58a-487ff2d63cd8		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jairo Mecabo jairo.mecabo@ceb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Jairo Mecabo 996E0328E2084C6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.2.39	Enviado: 22/05/2024 13:53:47 Reenviado: 27/05/2024 10:52:33 Visualizado: 29/05/2024 13:34:49 Assinado: 29/05/2024 13:35:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/05/2024 13:34:49 ID: b3aacb1d-7392-46ae-b60b-7c9ea3e505c6		
Joao Wellisch joao.wellisch@ceb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Joao Wellisch B79E2649B5034AB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.2.39	Enviado: 22/05/2024 13:53:48 Reenviado: 27/05/2024 10:52:33 Visualizado: 28/05/2024 11:52:48 Assinado: 28/05/2024 11:58:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/05/2024 11:52:48 ID: 7b6aaf23-ae91-4f06-bee0-4df8c3b289d3		
Maria Letícia Tomelin ltomelin@australseguradora.com Analista Austral Seguradora S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DS MLT Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.232.247.42	Enviado: 22/05/2024 13:53:48 Visualizado: 22/05/2024 13:54:03 Assinado: 22/05/2024 13:54:07
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Murilo Bouzada de Barros murilo.barros@ceb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Murilo Bouzada de Barros 46893E016390440... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.25.84.242	Enviado: 28/05/2024 10:42:17 Visualizado: 29/05/2024 01:13:21 Assinado: 29/05/2024 01:14:05
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/05/2024 01:13:21 ID: 3e275d3a-842b-4017-b826-eb97311a271f		
Pedro Santana Pedro.santana@ceb.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Pedro Santana 03886D8967304A3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.2.39	Enviado: 22/05/2024 13:53:46 Reenviado: 27/05/2024 10:52:33 Visualizado: 27/05/2024 10:53:05 Assinado: 27/05/2024 10:54:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/05/2024 10:53:05 ID: ebeb6af4-27d4-4dbc-8564-4f80be249210		
Rafael Tavares de Oliveira rtavares@australseguradora.com Procurador Austral Seguradora S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Rafael Tavares de Oliveira 81B0F23F7391475... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.17.86.128 Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/05/2024 13:53:48 Visualizado: 22/05/2024 21:27:25 Assinado: 22/05/2024 21:27:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rodrigo Ferreira de Campos rcampos@australseguradora.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 189.16.239.162	Enviado: 22/05/2024 13:53:49 Visualizado: 22/05/2024 13:57:55 Assinado: 22/05/2024 13:58:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/05/2024 13:57:55
ID: 97533ff3-4693-4088-9da3-0f94cc699c7d

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Érica Leite projeto@confier.com.br Técnico de Seguros II Confier Administradora e Corretora de Seguros Eireli Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Copiado**	Enviado: 22/05/2024 13:53:50 Visualizado: 23/05/2024 04:07:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/05/2024 13:53:50
Envelope atualizado	Segurança verificada	28/05/2024 10:42:16
Entrega certificada	Segurança verificada	22/05/2024 13:57:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/05/2024 13:58:05
Concluído	Segurança verificada	17/06/2024 15:03:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Austral Seguradora S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Austral Seguradora S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rtavares@australseguradora.com

To advise Austral Seguradora S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rtavares@australseguradora.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Austral Seguradora S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rtavares@australseguradora.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Austral Seguradora S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rtavares@australseguradora.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Austral Seguradora S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Austral Seguradora S.A during the course of your relationship with Austral Seguradora S.A.